



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE LEI PL 1320 /2016 6
(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em, 01/11/16
Secretaria Legislativa

**INSTITUI A CENTRAL DE CADASTRO DE
EMPREGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIAS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Central de Cadastro de Empregos para pessoas com deficiência, visando incluí-las no mercado de trabalho.

Parágrafo Único. A Central de Cadastro de Empregos de que trata esta Lei está vinculada à Secretaria Adjunta do Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º À Central de Cadastro de Empregos incumbe:

I - elaborar o cadastro das pessoas com deficiência, disponibilizando-o no *site* oficial da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

II- desenvolver ações em conjunto com entidades assistenciais para ampliar as oportunidades de emprego e qualificação profissional das pessoas com deficiência;

III - promover ações que possibilitem a articulação de parceiros governamentais e não governamentais, juntamente com entidades ligadas à área de assistência social e trabalho; e

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1320 / 2016
01 FC

SECRETARIA LEGISLATIVA 31/01/2016 10:47
R.M. - 13266



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



IV - proceder ao levantamento de vagas nas empresas para facilitar o encaminhamento das pessoas com deficiência.

Art. 3º Toda pessoa com deficiência, residente e domiciliada no Distrito Federal, poderá inscrever-se na Central de Cadastro de Empregos, em cadastro próprio, disponibilizado no *site* da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas poderão preencher um cadastro de oferta de emprego, comunicando as vagas disponíveis para pessoas com deficiência, as quais serão divulgadas no *site* da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em outubro de 2016.

Robério Negreiros
DEPUTADO DISTRITAL



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir a Central de Cadastro de Empregos para as pessoas com deficiência, objetivando a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho para amenizar as dificuldades enfrentadas quando buscam empregos.

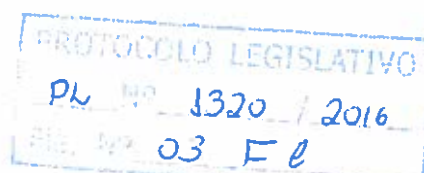
A inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho não tem sido tarefa fácil, tanto que, está em vigência o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, o qual "Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007." No seu art. 27, item 1, o referido Decreto traz os seguintes preceitos:

Artigo 27. Trabalho e emprego

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:

a) Proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;

b) Proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho;





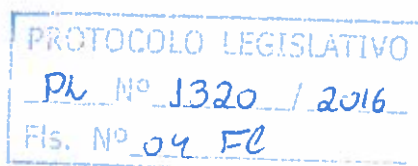
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



- c) Assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas;
- d) Possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado;
- e) Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego;
- f) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;
- g) Empregar pessoas com deficiência no setor público;
- h) Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas;
- i) Assegurar que adaptações razoáveis sejam feitas para pessoas com deficiência no local de trabalho;
- j) Promover a aquisição de experiência de trabalho por pessoas com deficiência no mercado aberto de trabalho;
- k) Promover reabilitação profissional, manutenção do emprego e programas de retorno ao trabalho para pessoas com deficiência.

É indiscutível a importância da contratação de profissionais com deficiência para a economia do Brasil. Além da geração de emprego, a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho contribui para trazer dignidade a essas pessoas. Ao incluí-las, não estamos apenas ofertando um salário, mas também a oportunidade de se reabilitar socialmente e psicologicamente. A Central de Cadastro de Empresas para

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



as pessoas com deficiência será um facilitador para a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho.

Assim sendo, pelas razões expostas e por ser o presente projeto de inegável interesse público, solicito aos nobres pares sua aprovação.

Sala das Comissões, em outubro de 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.320/16, que “Institui a central de cadastro de empregos para pessoas com deficiências e adota outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 409/15**, que “Institui o Cadastro das Informações das Pessoas com Deficiência no âmbito do Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 03/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor especial

